



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acêrca da adesão da China à Convenção Postal Universal de 26 de Maio de 1906.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 122, autorizando o Governo a ceder uma parte do pinhal do Valado à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, em troca de parte do leito do antigo caminho de ferro americano da Marinha Grande a S. Martinho do Porto.

Portaria n.º 133, determinando que os funcionários dos quadros dependentes da Direcção Geral da Agricultura fiquem na situação de actividade fora d'esses quadros quando nomeados para fazerem parte da Escola de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, a China aderiu recentemente à Convenção Postal Universal, assinada em Roma em 26 de Maio de 1906, mas só a partir de 1 de Setembro de 1914 executará as disposições da dita Convenção e do seu regulamento.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 24 de Março de 1914.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 122

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma superficie de 2:240 metros quadrados do pinhal do Valado, junto à estação desse nome e para alargamento dela, recebendo da mesma Companhia, por troca, uma parcela do leito do antigo caminho de ferro americano da Marinha Grande a S. Martinho do Porto, com a superficie de 18:112m², 91.

Art. 2.º Nenhuma contribuição de registo ou de selo será devida pela mencionada troca.

Art. 3.º Publicada a presente lei no *Diário do Governo*, o Ministro do Fomento, por delegado seu, e a referida Companhia, pelo representante que a Direcção indicar, tomarão posse dos respectivos terrenos, fazendo a sua demarcação e lavrando, sem mais formalidade alguma de processo, o devido auto de troca perante o administrador do concelho de Alcobaça.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os

Ministros das Finanças e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 27 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Tomás Cabreira*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos serviços agricolas

PORTARIA N.º 133

Preceituando o § 2.º do artigo 26.º da organização da Escola de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz, aprovado por decreto de 23 de Agosto de 1913, que, quando alguns dos funcionários nomeados para fazer parte do pessoal da mesma Escola, pertencerem aos quadros da Direcção Geral da Agricultura, deixarão nelles vaga, sem contudo perderem os seus direitos de antiguidade de promoção e vencimento;

Considerando que estas garantias são as que estavam consignadas no artigo 87.º, capítulo ix, título v, da organização dos serviços agricolas, e dos quadros do seu pessoal técnico, de 28 de Dezembro de 1899, para os agrónomos veterinários e regentes agricolas em serviço nas escolas de agricultura, os quais, nos termos do mesmo artigo, e em harmonia com o disposto no § 2.º de artigo 21.º do decreto, com força de lei, de 17 de Outubro de 1899, eram considerados em actividade fora dos respectivos quadros;

Tendo em vista que, pelo disposto no artigo 245.º da lei n.º 26, as situações do pessoal da Direcção Geral da Agricultura continuam a regular-se pelas disposições do citado título v da organização de 28 de Dezembro de 1899, sendo, portanto, as prescritas no artigo 32.º da organização dos quadros técnicos das obras públicas e minas, de 28 de Dezembro de 1899:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que quando as nomeações do pessoal das duas primeiras categorias, a que se refere o § único do artigo 85.º do regulamento da Escola Prática de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz, aprovado por decreto de 14 de Outubro de 1913, recaírem em funcionários pertencentes aos quadros dependentes da Direcção Geral da Agricultura, ficarão esses funcionários na situação de actividade fora do quadro, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 26.º da organização da referida Escola, de 23 de Agosto de 1913, e nos termos do n.º 4.º do artigo 32.º da organização do Quadro Técnico de Obras Públicas e Minas, de 28 de Dezembro de 1899.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 27 de Março de 1914.—O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.